



ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO MONTESSORI DE BARCELOS

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA A PAZ

Artigo 1o

Denominação, sede e duração

1. A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação “ASSOCIAÇÃO MONTESSORI DE BARCELOS – Associação de Educação para a Paz”, tem sede na Rua Cunha Osório Edifício Condestável 31 2º Esquerdo, União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha, concelho de Barcelos e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o NIPC 241 130 573.

Artigo 2o

Fim

1. A Associação tem por objeto: o apoio, promoção e desenvolvimento de projetos para a Educação Progressista, baseada em princípios humanistas e na Pedagogia de Maria Montessori e Emmi Pikler;
2. Como objeto final a Associação pretende reunir as condições necessárias para a construção e implementação de uma escola moderna, sustentável e assente nos princípios de Maria Montessori e Emmi Pikler.
3. Para a prossecução do seu objeto a Associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos tais como:
 - I - Criação de atividades e materiais didáticos para a infância que respeitem a metodologia a que nos propomos;
 - II - Organização de Workshops e Ateliês presenciais ou online para sensibilização de temáticas relacionadas com a Educação e Parentalidade;
 - III - Organização de eventos temáticos, incluindo infraestruturas físicas que reflitam os princípios pedagógicos e conservação ambiental que a Associação defende;
 - IV - Participação em eventos realizados por terceiros que visem a discussão e promoção da Associação e do seu objeto final.
 - V - A Associação poderá desenvolver serviços de apoio à infância, através de atividades organizadas, ateliers em espaço próprio ou cedido. Assim como explorações em meio natural para um maior contacto com a natureza.

Artigo 3o

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) A Joia inicial paga pelos membros fundadores;
- b) O Produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

- c) Os rendimentos dos bens próprios e serviços da Associação e as receitas das atividades sociais;
- d) Os donativos aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
- f) A Consignação do IRS e do IVA que lhe sejam atribuídos pelos contribuintes;
- g) As parcerias de carácter monetário ou em prestação de serviços;
- h) Investimento por parte de entidades públicas e privadas;
- i) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.

Artigo 4o

Órgãos

1. São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

Artigo 5o

Assembleia Geral

1. A Assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170o, e nos artigos 172o a 179o.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três elementos, sendo um presidente, dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6o

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por um número ímpar de elementos, entre três a onze associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171o do Código Civil. 4. A Associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção.

Artigo 7o

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três elementos, sendo um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171o do Código Civil.

Artigo 8o

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9o

Extinção e destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados em algum encargo, serão objeto de deliberação dos associados.